

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1010937-18.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: Pedro Wilson Contri e outro
Requerido: ELZA ZANON CONTRI

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará que tramita pelo rito da Lei nº 6.858/80, visando o levantamento de resíduos INSS pelo falecimento de *Elza Zanon Contri*, formulado por seus filhos.

A relação de parentesco acha-se devidamente comprovada nos autos, havendo também comprovação da inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS (*cf. fls.14*).

Diante do exposto, DEFIRO a expedição de alvará, com o prazo de cento e vinte (120)dias, autorizando o correquerente, PEDRO WILSON CONTRI, em atenção à exigência do INSS constante de fls. 08, a levantar o valor referente aos resíduos previdenciários junto ao INSS, em nome da decujus *Elza Zanon Contri*.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as formalidades legais.

P. R. I.

São Carlos, 13 de março de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA